



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TR AQUISIÇÃO E SERVIÇOS COMUNS - S/ MOE - INFRASA

Brasília, 14 de novembro de 2024.

INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TR AQUISIÇÃO E SERVIÇOS COMUNS - S/ MOE - INFRASA

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO 1

AQUISIÇÕES E SERVIÇOS COMUNS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (CONFORME ARTIGO 8º DO NILCD. BASEADO NAS MINUTAS PADRÃO DISPONIBILIZADAS PELA AGU).

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada, por meio de assinatura digital, para fornecimento diário de boletins de notícias, produção e monitoramento sistemático de informações, análises sobre temas relevantes de Transporte e Infraestrutura e pushes exclusivos.

1.2. O objeto configura de natureza singular, infungível e de propriedade exclusiva, uma vez que é insuscetível a comparação com outros serviços de produção de notícias e periódicos. Dessa forma, a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação e terá por fundamento legal o artigo 30, caput da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como o artigo 91, caput do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, considerando que se trata de inviabilidade de competição.

Os periódicos que fazem parte do pacote ofertado pela Agência Infra Jornalismo, são decorrentes de informações e monitoramento obtidos por profissionais especializados, utilizando dados produzidos pelos setores público e privado, referentes aos setores de infraestrutura, obtidos de fonte primária. As informações são obtidas, trabalhadas, editadas e entregues apenas aos assinantes da Infra Jornalismo, em diferentes plataformas de comunicação, diariamente.

É importante destacar que outros órgãos da Administração Pública como o Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público Federal (MPF), realizaram a mesma contratação utilizando o enquadramento de inexigibilidade de contratação por inviabilidade de competição, conforme consta no e-mail ([9012821](#)) e notas de empenho e contratos, SEI nº (Termo MPF ([9012831](#)), Decisão MPF ([9012998](#)), Nota Empenho TCU 23 ([9013029](#)) e Nota Empenho TCU 24 ([9013056](#))).

Portanto, o objeto enquadra-se como não comum, por inexistência de desempenho e qualidade que possam ser definidos por meio de especificações usuais de mercado. Por isso, a referida contratação se dará por inexigibilidade de licitação.

1.3. Especificação do serviço: "Contratação de 1 (um) pacote de serviço do tipo "Plano Corporativo Combo 2: Infra Transporte e Regulação" da Infra Jornalismo LTDA, de produção e monitoramento sistemático de informações em infraestrutura: transporte e regulação, para o acompanhamento diário de notícias e análises sobre temas relevantes de infraestrutura brasileira por e-mail e whatsapp".

1.3.1. A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da comunicação institucional e ao direito à informação.

1.3.2. A referida contratação contribui para a tomada de decisões, garante o acesso a informações confiáveis e atualizadas, de acordo com os objetivos institucionais, auxiliam na mensuração do alcance e abrangência da Infra SA junto ao seu público de interesse. Tais dados colaboram na definição de estratégias de consolidação da imagem institucional da empresa, visando a evolução do negócio da Infra S.A. (em consonância com o objetivo 1.2 do Planejamento Estratégico 2023-2027).

1.3.3. Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem atividades com natureza distinta daquelas descritas no item 1.1.

1.3.4. Será contratada 1 (uma) empresa prestadora de serviços.

1.3.5. Informamos que o objeto desta contratação está classificado no **CATSER 22870/10219 - Monitoramento informação mídia eletrônica e Resenha de Notícia / Agenciamento de Informação / Sinopse / Recorte Notícia.**

2.1. Os produtos e serviços constantes do Termo de Referência são predominantemente intelectual, intangível e indivisível, de "natureza continuada", visto que a sua interrupção poderá trazer prejuízo à administração no que tange ao atingimento do objetivo institucional de promover a divulgação de informações relevantes e de interesse público relacionados à atuação da estatal, de forma clara e objetiva. Assim, o objeto deste Termo de Referência configura-se como serviço de natureza permanente e contínua, considerando-se o estabelecido no art. 15 da Instrução Normativa-MPOG n.º 5/2017.

2.2. O modelo de execução aplicado será aquele previsto no artigo 42, II da Lei 13.303, qual seja empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

2.3. Esta contratação será realizada sob a égide da Lei nº 13.303, de 31 de junho de 2016, subsidiariamente a Lei nº 12.231/2010, aplicáveis a este objeto e às empresas estatais, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A.

2.4. O objeto a ser contratado tem natureza comum continuada, de notória especialização, nos termos do Art. 91 do RILC.".

2.5. Será aplicada a modalidade de contratação em inexigibilidade, uma vez que a referida atividade, esta abrangida nas hipóteses do artigo 30 da Lei 13.303/2016, e aplica-se também o artigo 91 do RILC.

2.6. O parcelamento do objeto é inviável para a execução do objeto do contrato por sua predominância intelectual, intangível e indivisível.

3.1. Justificativa da Contratação:

3.1.1. Considerando:

a. A necessidade de informações atualizadas sobre infraestrutura e em tempo real;

b. O fortalecimento da imagem e marca institucional;

c. O monitoramento de notícias em que a Infra S.A. figura, com a finalidade de entender o impacto que ela

tem causado em seu segmento e na sociedade como um todo;

3.2. A Agência INFRA dispõe de boletins de notícias que fornecem esses e outros dados para a organização, subsidiando a Assessoria de Comunicação Social com informações confiáveis e que serão utilizadas como suprimento para levantamentos, pesquisas e produção de conteúdo para o site e redes sociais.

3.2.1. Os serviços da Agência Infra foram contratados pela extinta EPL, sendo requisitada, à época, pela Coordenação de Logística/GELTI (50840.000587/2019-51).

3.2.2. Após a fusão da EPL com a Valec, em setembro de 2022, houve a manutenção do contrato, conforme os termos aditivos elencados no citado processo, seguindo as limitações legais para prorrogação em até 60 (sessenta) meses, pelo que seu encerramento se dará no dia 13/11/2024.

Portanto, se faz necessária a presente contratação descrita neste TR.

3.3. O produto oferece uma visão essencial, completa e de alta qualidade do segmento de Infraestrutura de Transporte e Regulação do país, integrando e antecipando as melhores informações de fonte confiável.

3.3.1. Estas informações são essenciais para o alinhamento de atuação da Empresa, em tempo real com os acontecimentos do setor.

3.3.2. A ferramenta fornecerá ainda informações para subsidiar às pesquisas e auxiliar os diversos setores da Infra S.A.

3.4. Espera-se obter os seguintes resultados com a presente contratação:

a) Munir a Infra SA de informações que a auxiliem na tomada de decisões;

b) Garantir que informações importantes, como mudanças nos serviços ou novas políticas, sejam comunicadas de forma eficaz;

c) Mensurar o alcance e abrangência da Infra SA no mercado;

d) Obter informações, confiáveis e atualizadas, em primeira mão de acordo com os objetivos institucionais;

3.5. Para a ASCOM, a assinatura foi solicitada diretamente para a caixa geral da Área, que permitirá o acompanhamento de diversos setores de atuação como infraestrutura logística, de transporte e mobilidade urbana.

3.6. Ressalta-se que a presente contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Infra S.A. e ao Plano de Contratações Anual (PCA) conforme descrito abaixo.

Objetivo estratégico

1.2 " Consolidar a imagem institucional, visando à evolução do negócio da Infra S.

3.7. Outrossim, encontra-se previsto e aprovado no Plano de Contratações Anual, para o exercício de 2024, sob o Id abaixo:

3.8. Considerando que se trata de despesa de pequeno valor, esta fica dispensada de inclusão no Plano Anual de Contratação, em consonância com o artigo 9º, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

Art. 9º Na hipótese de surgimento de demanda não prevista durante o ano de execução, a unidade requisitante solicitará a inclusão no PCA, mediante Nota Técnica dirigida e aprovada pelo Diretor Setorial, contendo justificativa acerca da não inclusão da demanda na fase inicial de planejamento e informação da necessidade de remanejamento orçamentário para atender a nova demanda.

§ 4º As contratações ou aquisições excepcionais, com valores totais inferiores à 50% (cinquenta por cento) dos valores determinados para dispensas de licitação, prescindem de aprovação pela DIREX para inclusão no PCA, devendo ser encaminhados à SUPOF e à SULIC para os devidos registros, no momento da solicitação da disponibilidade orçamentária.

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no corpo do presente Termo de Referência.

4.2. A presente contratação se fundamenta na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da INFRA S.A e na Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas - NILCD.

5.1. Prazo de Vigência:

5.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

5.2. Prazo de Execução do objeto:

5.2.1. O prazo de execução é o mesmo da vigência referida no item 5.1.1

5.2.2. O serviço contratado será de execução eletrônica, sendo realizada sua entrega diária, por e-mail e whatsapp.

5.3. Subcontratação:

5.3.1. NÃO será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela contratada.

5.4. Cessão e Sub-rogação:

5.4.1. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.4.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

5.5. Danos eventuais

5.5.1. A contratada responderá pelos danos causados a Assessoria de Comunicação/Infra S.A. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.6. Composição do valor da proposta

5.6.1 Na execução dos serviços, a contratada deverá utilizar, quando couber, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União e o Guia de Contratações Públicas Sustentáveis da Infra S.A.

5.7. Critérios de Sustentabilidade:

5.7.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá utilizar, quando couber, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União e o Guia de Contratações Públicas Sustentáveis da Infra S.A.

5.8. Pagamento:

5.8.1. O pagamento se dará por meio de parcela única e abarcará a prestação dos serviços por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.8.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade

fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada como de Regularidade Fiscal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

5.8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências, pela Contratante:

- a) Providenciar a notificação de advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Contratante, mediante solicitação circunstanciada da Contratada;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos instrumentos contratuais em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF;

5.8.5 O setor responsável pelo pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.8.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Condições de Entrega e Recebimento

5.9.1. Considerando:

a. os termos do artigo 149 do RILC:

Art. 149. O recebimento poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, desde que devidamente justificado pelo Gestor do Contrato, e aceito pelo Superintendente a que estiver vinculado o contrato.

b. A descrição dos serviços contratados:

"Contratação de 1 (um) pacote de serviço por assinatura do tipo "Plano Corporativo Combo 2: Infra Transporte e Regulação" da Infra Jornalismo LTDA, de produção e monitoramento sistemático de informações em

infraestrutura: transporte e regulação, para o acompanhamento diário de notícias e análises sobre temas relevantes de infraestrutura brasileira por meios eletrônicos (e-mail e whatsapp)".

c. O pagamento do presente contrato em parcela única, no valor de R\$23.400,00, no início da prestação dos serviços.

Os termos de recebimento provisório e definitivo ficam dispensados, ponderando as peculiaridades que revestem os serviços, entregues por meio eletrônico, conforme o item 1.3 deste TR e a norma aplicável.

6.1. Modalidade: Contratação direta

6.2. Tipo: Inexigibilidade

6.3. Comprovação da qualificação técnica e da notória especialização (conforme o artigo 25 do NILCD).

6.3.1. A pretensa contratada apresentou Declaração de Exclusividade (SEI 8837856) emitida por ela mesma, pelo que declara que os produtos por ela comercializados tem os direitos autorais registrados, todavia, não há comprovação de registro do referido documento em qualquer entidade, consoante disposto no inciso VI do NILCD.

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática	GND	Fonte	Dotação Orçamentária Disponível (R\$)
26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade	3390	1000	R\$ 1.950,00
Impacto Orçamentário no exercício de 2024			R\$ 1.950,00

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) conforme proposta apresentada pela Contratada, conforme SEI 8837529.

9.1. Os preços dos Produtos e Serviços Essenciais poderão ser reajustados, após o interregno de um ano contados da proposta mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o índice a ser utilizado para o reajuste de preços previstos no subitem anterior, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = [V (I - I_0)] / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento ou data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

9.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, poderão ser formalizadas por aditamento.

10.1. A execução do referido objeto se dará pelo recebimento diário de notícias e análises sobre temas relevantes da infraestrutura brasileira por e-mail e WhatsApp, conforme especificações constantes na proposta da Contratada.

10.2. A Agência fornecerá periodicamente:

10.3. Boletins: Os boletins, Infra - Transportes e Regulação são enviados diariamente, de segunda a sexta, até as 8h da manhã. Apresentam notícias exclusivas do setor, resumo do Diário Oficial da União e agenda setorial. Há também monitoramento de projetos legislativos e o que de mais relevante foi publicado na imprensa sobre infraestrutura.

10.4. Aos domingos, a Agência Infra faz um apanhado dos temas que foram destaque nos boletins ao longo da semana.

10.5. Ao longo do ano, a Agência Infra produz newsletters especiais sobre os setores de infraestrutura e regulação, além de apresentar o que ocorreu de mais relevante, na cobertura de eventos selecionados. O produto é enviado ao e-mail dos assinantes.

10.6. A Agência Infra oferece a oportunidade de tratar de questões estratégicas das áreas de infraestrutura e energia em conversas com nossos sócios e analistas, que acompanham o dia a dia dos setores há mais de uma década.

10.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

a. Planos de trabalho;

b. Ordens de Serviço;

c. Atas de Reunião;

d. Ofícios;

e. E-mails; e,

f. Outros canais de comunicações oficiais adotados e informados pela CONTRATANTE.

10.9. As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, deverão ser encaminhadas aos cuidados do Gestor do contrato, quando se tratar de atos de gestão, ou ao Fiscal do contrato, quando se tratar de assuntos relacionados à execução do objeto contratual.

10.10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.10.1. Para acompanhar a execução contratual, a CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, a equipe de gestão e fiscalização, da qual farão parte o Gestor do Contrato e seu substituto, bem como a equipe de Fiscalização, compostas por seus membros titulares e respectivos substitutos.
- 10.10.2. Poderá ser definido, ao longo da gestão do contrato, um fiscal para cada grupo de produto e/ou por empreendimento.
- 10.10.3. A fiscalização e a gestão contratual devem proceder conforme o preconizado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e normativos internos vigentes.
- 10.10.4. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da INFRA S.A., caberá à equipe de fiscalização do Contrato:
- 10.10.5. Verificar a prestação do serviço contratado e o cumprimento das entregas diárias.
- 10.10.6. Notificar a empresa CONTRATADA da necessidade de alterações e adequações no PRODUTO recebido, inclusive a possibilidade de que os serviços sejam refeitos em caso de inadequação ou vícios, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;
- 10.10.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.10.8. Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;
- 10.10.9. Verificar o cumprimento das disposições contratuais e condições de habilitação, bem como prestar apoio à instrução processual, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- 10.10.10. Sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- 10.10.11. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 10.10.12. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nas entregas diárias ou na execução do objeto;
- 10.10.13. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- 10.10.14. Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- 10.10.15. A equipe de fiscalização deverá ter atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.
- 10.10.16. Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões periódicas com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 10.10.17. A realização de reuniões com a CONTRATADA deverá ser documentada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.
- 10.10.18. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 10.10.19. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
- 10.10.20. O Gestor do Contrato nomeado pela CONTRATANTE deverá elaborar relatório registrando as

ocorrências sobre a prestação dos serviços do Contrato referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

10.10.21. Considerando a natureza dos serviços prestados, não se aplica a exigência de garantias.

10.10.22. As entregas serão realizadas diariamente, por meios eletrônicos (e-mail e whatsapp). O acompanhamento se dará pela confirmação das informações prestadas pela contratada no recebimento dos referidos noticiosos e informações descritas no objeto do presente termo.

10.10.23. Considerando o volume de material que será recebido ao longo do contrato, observou-se que o cronograma de entregas não seria documento eficaz.

10.10.24. Para demonstração dos serviços a Agência fornecerá, mensalmente, relatório onde constará o descritivo das informações fornecidas por meio da presente contratação.

11.1. Obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando dos apontamentos/falhas na execução à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço recebidos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.1.10. Arquivar, os documentos, especificações técnicas, orçamentos, contratos e aditamentos e relatórios após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.2. Obrigações da Contratada:

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato no momento da notificação, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das ferramentas empregadas, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.2.3. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.2.4. Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.

11.2.5. Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada à este Termo de Referência.

11.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.7. Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

11.2.8. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

11.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que será verificada por meio Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União.

11.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

11.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/16.

11.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

segurança da Contratante.

11.2.15. Adotar conduta compatível com o Regramento Ético e de Integridade da INFRA S.A. e orientar os funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a sua observância.

11.2.16. Fornecer mensalmente relatórios com a descrição dos serviços prestados, para controle e gerenciamento das atividades, bem como gestão do presente contrato.

11.2.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.2.18. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

12.1. Para pagamento e remuneração pela execução dos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a. nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta);

obs.: Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da contratada, ou outro critério legalmente aceitável.

b. documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços.

12.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada como de Regularidade Fiscal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos

12.1.2. O fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

12.1.3. As notas fiscais emitidas pela contratada devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da empresa de comunicação corporativa responsável pela documentação:

“Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores especializados foram entregues/realizados conforme autorizados pelo CONTRATANTE, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

12.1.4. A contratada assumirá, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.

12.1.5. Os pagamentos à contratada serão realizados pelos valores decorrentes de: prestação efetivamente atestada pelo gestor de contrato.

12.1.6. Quando houver glosa parcial dos serviços/material/equipamento/produto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento

da Nota Fiscal/Fatura.

12.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências, pela Contratante:

- a. Providenciar a notificação de advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Contratante, mediante solicitação circunstanciada da Contratada;
- c. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos instrumentos contratuais em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- e. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e
- f. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.

12.4. O setor responsável pelo pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do contrato e do órgão contratante;
- d. Período de prestação dos serviços;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante consultará o SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da INFRA S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no subitem 12.3 acima.

12.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

12.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de

Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.9.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

12.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado: } I = (TX)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I =$$

$$(6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

13.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 13.2.;
- c. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- e. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 1.3.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

14.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.

14.3. A falha na execução contratual restará configurada quando:

14.3.1. A CONTRATADA cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

TABELA 1 – CORRESPONDÊNCIA ENTRE GRAU DA INFRAÇÃO E QUANTIDADE DE PONTOS

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

14.3.2. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 14.3.1., a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

TABELA 2 – GRAU E CORRESPONDÊNCIA DE CADA INFRAÇÃO

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor do serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor do serviço.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor do serviço.

TABELA 3 – INFRAÇÕES

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE .	Grave	Semestral
4	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
5	Realizar despesas relacionadas com este contrato sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
6	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
7	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
8	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
9	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
10	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência
11	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de comunicação institucional à empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
12	Não apresentar na assinatura deste contrato declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da CONTRATANTE .	Média (passível de correção)	Por ocorrência
13	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência

14	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
15	Não assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela CONTRATANTE .	Média (passível de correção)	Por ocorrência
16	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
17	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
18	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
19	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
20	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
21	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
22	Não observar as entregas diárias que serão realizadas pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
23	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
24	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
25	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave	Por ocorrência
26	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
27	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral

14.3.3. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 14.4.

14.4. Multa moratória e compensatória por descumprimento contratual não previsto na tabela 3 do Termo de Referência:

I- Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II- Multa moratória 0,66 % (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa aceita pela CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III- O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato;

IV- Compensatória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou total deste Contrato.

V- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de outras sanções;

VI- Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

VII- Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da CONTRATADA assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a executar do contrato.

14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

14.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

14.5.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.5.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

14.5.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.5.8. Cometer fraude fiscal;

14.5.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.

14.6. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.

14.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos da CONTRATADA.

14.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.

14.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da CONTRATANTE;

14.10. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

15.1. A rescisão do contrato poderá ser:

15.1.1. Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;

15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;

15.1.3. Por determinação judicial.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

15.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

15.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

15.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

15.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

15.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

15.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

15.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no

processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.3.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.3.14. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

15.3.15. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

15.3.16. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

15.3.17. A inobservância da vedação ao nepotismo;

15.3.18. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente; e

15.3.19. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

15.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e/ou

15.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:

15.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

15.6.2. Pagamento do custo da desmobilização.

15.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.7.3. Indenizações e multas.

16.1. Os dados pessoais fornecidos pela contratada e os obtidos por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo SICAF, Receita Federal, Junta Comercial, Tribunais e sítios públicos), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16.2. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela INFRA S.A. objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

16.3. Para atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do instrumento contratual a ser firmado devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

16.4. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

16.4.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

16.4.2. Compromete-se a informar à INFRA S.A., no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.

16.4.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do instrumento contratual decorrente da licitação.

17.1. O objeto deste Termo de Referência está dispensado de encaminhamento para análise jurídica, considerando o exposto no artigo 16, II do RILC.

Art. 16. Prescinde de análise da Procuradoria Jurídica:

II - As inexigibilidades cujo valor da contratação seja até o limite determinado no artigo 89;

a) Documento de Formalização de Demanda (8993410)

b) Proposta (8837529)

c) Contratos de Referência (8837778 8837791 8837799 8837808 8837816)

d) Declaração de Exclusividade (8837856)

e) Mapa de Preços (8850795)

f) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO 8885381)

g) Nota Técnica 5 (8949413)

ANDRÉ PINTO SILVEIRA

Chefe da Assessoria de Comunicação Social

Aprovo o presente termo de referência e atesto sua conformidade às disposições da do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Pinto Silveira, Chefe de Assessoria**, em 14/11/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9070915** e o código CRC **970E902C**.



Referência: Processo nº 50050.006409/2024-06



SEI nº 9070915

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: